



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E IDOSO
AO PROJETO LEI N.º 87/2022

Pretende o(a) Ilustríssimo(a) Vereador(a) Sr(a) Dandara Pereira César Leite Gissoni, através do Projeto de Lei nº 87/2022, dispor sobre a “Criação da Patrulha Maria da Penha” como instrumento de atuação na proteção, prevenção e acompanhamento às mulheres vítimas de violência de Caçapava/SP.

A i. Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, entende, sob o ponto jurídico, que há óbice à tramitação da propositura em questão.

Pois, bem. Ao analisar a matéria, nota-se, que a presente propositura é dotada de vício material, **havendo portanto, óbice constitucional**, em razão da flagrante violação da competência dos Poderes, o qual, extrapola a sua atribuição ante a ingerência em matéria, que por vez é de competência privativa do Poder Executivo. Entretanto, como o enfoque nesse parecer é referente ao ponto de vista da Comissão de Saúde, Assistência Social e Idoso, **o parecer é favorável**, visto que, não cabe a presente Comissão decidir por sua constitucionalidade ou inconstitucionalidade; mas, sim, compete a Comissão de Justiça e Redação fazê-lo, no tocante a análise da matéria.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Saúde, Assistência Social e Idoso.

Sala das Comissões, 19 de Setembro de 2022.

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Presidente e Relator(a)

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Maicon Rodrigo Goinbiesqui
Vice - Presidente

Telma de Fátima Vieira
Membro(a)

2

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330035003400300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.